



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º .....  
SUNTO:

## LEI Nº 265

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e - ele sanciona e promulga a seguinte - lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr.\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) destinado à conclusão das obras relativas à rede de abastecimento de água e a compra de hidrômetros utilizados no mesmo serviço, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, sendo R\$... .. 1.135.000,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil cruzeiros) para a rede de água e Cr.\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzeiros) para a compra de hidrômetros e acessórios.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º .....  
JUNTO:

- 2 -

Parágrafo único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor medio mensal não seja inferior a Cr.\$ 44,80 (quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) por ligação, e - serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto a aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar - da mesma data.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, - um crédito especial de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para, ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

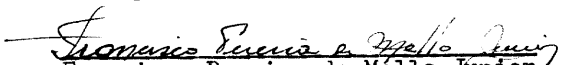
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de junho de 1953

O Prefeito Municipal,

  
Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

  
Francisco Pereira de Mello Junior  
Diretor do Expediente